

PREFEITURA DE IBIRUBÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório nº 221/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026**, **Processo APROVA 3822-26-IBR-CLI**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, com motorista, combustível, manutenção e demais encargos inerentes ao objeto, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. **Início das Propostas: 14:00h do dia 30/06/2026 até às 07:59h do dia 21/07/2026. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 21/07/2026**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 30 de junho de 2026.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de contratação / Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026
Processo Administrativo nº 221/2026
Processo APROVA 3822-26-IBR-CLI

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, com motorista, combustível, manutenção e demais encargos inerentes ao objeto, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 121.329,25

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **21/07/2026** às **08h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item (KM)

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVA / PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM INVERSÃO DE FASES



Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026
Processo Administrativo nº 221/2026
Processo APROVA 3822-26-IBR-CLI

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, com motorista, combustível, manutenção e demais encargos inerentes ao objeto, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em observância com o disposto no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os atendimentos presenciais ou por telefone serão realizados dentro do horário de expediente da Prefeitura de Ibirubá.

1.3. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial Municipal, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs ou www.ibiruba.rs.gov.br ou www.bll.org.br para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados ao sistema eletrônico, no site bll.org.br.

As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://bll.org.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: contato@bll.org.br, ou ainda pelo telefone (41) 3097-4600. Dúvidas quanto ao sistema devem ser tratadas diretamente e exclusivamente com o suporte do BLL que é a proprietária da plataforma de compras.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade exclusiva dos fornecedores participantes o acompanhamento da sessão no sistema do BLL, em hipótese alguma os fornecedores serão avisados de forma individual sobre as atualizações e fases do processo.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aqueles que não atendam às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);



2.6.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.11 O impedimento de que trata o item 2.6 do edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos itens 2.6.2 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM INVERSÃO DE FASES:

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a inversão das fases do procedimento licitatório, com a realização prévia da fase de habilitação em relação à fase de julgamento das propostas, desde que tal medida seja devidamente motivada no processo administrativo.

No caso da presente licitação, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, entende-se adequada a adoção da inversão de fases, considerando as características específicas do serviço e o grau de responsabilidade envolvido na sua execução.

O transporte escolar constitui serviço essencial à garantia do direito fundamental à educação, além de envolver diretamente a segurança e integridade física de crianças e adolescentes, o que exige elevado nível de confiabilidade dos prestadores de serviço. Trata-se de atividade que demanda rigoroso atendimento a requisitos técnicos, operacionais e legais, tais como regularidade documental, capacidade operacional, adequação dos veículos, habilitação e qualificação dos condutores, bem como cumprimento das normas de trânsito e de segurança aplicáveis.



Nesse contexto, a realização prévia da fase de habilitação permite que a Administração verifique antecipadamente a efetiva capacidade técnica, jurídica e operacional dos licitantes, assegurando que apenas empresas ou profissionais devidamente qualificados e aptos à execução do serviço prossigam para a fase de julgamento das propostas.

Tal medida mostra-se especialmente relevante em contratações dessa natureza, nas quais historicamente se observa a participação de interessados sem estrutura adequada ou sem condições reais de execução do serviço, o que pode gerar atrasos, descumprimento contratual ou até mesmo riscos à segurança dos estudantes transportados.

Assim, a inversão das fases contribui para elevar o nível de segurança do processo licitatório, ampliando os critérios de seleção e permitindo à Administração Pública afastar previamente eventuais participantes aventureiros ou mal-intencionados, preservando a seriedade do certame e garantindo maior confiabilidade na escolha dos futuros contratados.

Além disso, tal procedimento tende a tornar o processo mais eficiente, evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes que posteriormente não atenderiam aos requisitos mínimos de habilitação, o que contribui para maior racionalidade administrativa e celeridade na condução do certame.

Diante dessas circunstâncias, e considerando a relevância social do objeto licitado, justifica-se a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, como medida de interesse público destinada a garantir maior segurança, qualidade e confiabilidade na contratação do serviço de transporte escolar no Município de Ibirubá.

3.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 4 e 7 deste Edital. **O LICITANTE É O ÚNICO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA NO SISTEMA DO BLL E PELA INCLUSÃO DE SEUS DOCUMENTOS, NÃO HAVERÁ HIPÓTESE PARA COMPLEMENTAÇÃO OU INCLUSÃO DE DOCUMENTOS APÓS A DATA E HORÁRIO DEFINIDOS PARA ABERTURA DO CERTAME POIS SE TRATA DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES, A EMPRESA SERÁ INABILITADA CASO DEIXE DE ATENDER OS PRÉ-REQUISITOS DO EDITAL.**

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta inicial deve ser anexada em campo próprio.

4.1.1 valor unitário e total do item e/ou lote;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro definir o prazo para envio da proposta readequada.

5.21.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.2. **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União:** <https://certidoes.cgu.gov.br/>: Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas e pessoas físicas).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia através do sistema www.bll.org.br. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos de habilitação originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e horário limite da presente licitação.
- 7.6.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.6.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 7.6.4. Os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e declarações, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, que constem no Termo de Referência serão avaliados, em relação a todos os licitantes.



7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edita.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos e deverá exclusivamente ser realizada de forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.bll.org.br, na aba correspondente.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ibiruba.rs.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar a licitação,
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da



garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão exclusivamente ser realizados de forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.bll.org.br, na aba correspondente.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.ibiruba.rs.gov.br. **Solicitação de cópias de qualquer**



documento referente a esse edital, devem ser realizadas através do protocolo eletrônico através do site: <https://ibiruba.aprova.com.br/home>.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 11.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.
- 11.1.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Ibirubá - RS, 30 de junho de 2026.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER

Agente de contratação / Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO PMI 51/2026
Processo Administrativo nº221/2026
Processo APROVA 3822-26-IBR-CLI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Transporte Escolar

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, com motorista, combustível, manutenção e demais encargos inerentes ao objeto, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, de acordo com as especificações constantes neste termo.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente das necessidades permanentes ou prolongadas do seu uso para a manutenção da atividade de transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, conforme justificativa constante neste termo.

1.3. Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada através de aditivo por igual período, até o máximo permitido por lei.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de planejamento técnico adequado, de forma a garantir que a solução escolhida seja compatível com a necessidade pública e resulte na proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a eficiência e a mitigação de riscos. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para o objeto, documento que demonstrou a necessidade da contratação, analisou alternativas disponíveis e definiu a solução mais adequada para a realidade municipal, sendo está a terceirização do transporte escolar por fretamento, com veículo, motorista e combustível por conta da contratada. Além disso, a contratação foi estruturada de modo a garantir:

- Continuidade do serviço, evitando interrupções durante o ano letivo;
- Capacidade de resposta operacional, com substituição de veículos e motoristas quando necessário;
- Adequação da frota às rotas, considerando tipos de veículos compatíveis com a demanda;
- Rastreabilidade e controle, por meio de medição objetiva e fiscalização.

2.1 Fundamentação técnica e operacional

O Município de Ibirubá/RS apresenta condições geográficas e operacionais que exigem planejamento específico para a execução do transporte escolar, sobretudo pela presença de:

- Extensa malha rural, com comunidades dispersas;
- Estradas vicinais e trechos com trafegabilidade variável;
- Rotas com diferentes extensões e níveis de dificuldade de acesso;
- Necessidade de atendimento em turnos distintos (matutino, vespertino e noturno);
- Atendimento compartilhado entre redes municipal e estadual.



Diante disso, a contratação por fretamento é a alternativa que melhor atende ao interesse público municipal, por assegurar a disponibilidade diária da frota necessária, reduzir riscos de paralisação e garantir atendimento adequado aos estudantes, especialmente em áreas onde inexistente transporte público regular.

A definição das rotas e quantitativos decorre de levantamento técnico realizado pela Administração, com utilização de telemetria, o que garante que o planejamento esteja fundamentado em dados reais e atualizados, refletindo a demanda efetiva por deslocamento dos alunos até as unidades escolares.

2.2 Fundamentação econômica e estimativa de valor

A estimativa de valor da contratação foi construída com base em preços unitários obtidos por meio de planilha de composição de custos apresentada pelo setor de contabilidade do município. A pesquisa foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os valores unitários adotados sejam compatíveis com o mercado e com as condições reais de execução do serviço, considerando custos essenciais como:

- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Mão de obra do condutor;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Desgaste operacional e logística de rotas urbanas e rurais.

Essa metodologia confere maior segurança técnica e jurídica ao orçamento estimado, evitando distorções, subdimensionamento ou sobrepreço, além de fortalecer a transparência e a racionalidade da contratação.

2.3 Fundamentação do regime de execução e do critério de medição

Considerando a natureza do objeto e a dinâmica operacional das rotas, o critério de medição e pagamento por quilômetro rodado (KM executado) é tecnicamente adequado, pois:

- Permite pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado;
- Possibilita fiscalização objetiva e rastreável;
- Reduz riscos de pagamento por serviços não executados;
- Garante maior precisão na gestão contratual;
- Favorece o controle por rota, por turno e por período de execução.

A medição por KM rodado é compatível com a metodologia de planejamento baseada em georreferenciamento e com a estrutura de controle operacional do transporte escolar, permitindo que a Administração valide a execução diária das rotas e assegure conformidade entre a prestação do serviço e os valores pagos.

ESCLARECIMENTO: Da quilometragem morta: considera-se quilometragem morta o percurso realizado pelo veículo sem passageiros, compreendido entre o ponto de saída inicial até o local de embarque do primeiro aluno, bem como entre o ponto de desembarque do último aluno até o ponto final do percurso. A quilometragem morta, previamente estimada nos documentos de planejamento da contratação, será considerada para fins de pagamento, observada a efetiva execução do trajeto e os limites estabelecidos neste instrumento. Para os trajetos que tenham início e término na zona urbana da sede do Município, será adotado, para fins de aferição da quilometragem morta, como ponto de partida e de chegada, o endereço da Prefeitura Municipal. Para os trajetos que tenham início e término exclusivamente na zona rural do Município, assim compreendidos aqueles cujos pontos de embarque e desembarque estejam integralmente localizados em área rural, a quilometragem morta máxima indenizável será de 60 km por dia de efetiva prestação, conforme média técnica estimada no planejamento da contratação. A aferição da quilometragem para fins de pagamento será realizada pela fiscalização contratual, mediante dados extraídos de sistema de telemetria, rastreamento veicular ou outro meio idôneo de controle adotado pela Administração, sendo devido o pagamento conforme a quilometragem efetivamente realizada e validada, ainda que variável em relação à estimativa inicial. Na hipótese de divergência entre os registros apresentados pela contratada e os dados apurados

pela fiscalização, prevalecerá, até apuração definitiva, a medição administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa. As demais informações permanecem inalteradas, inclusive a data de abertura pois as alterações não têm impacto no valor da proposta.

2.4 Fundamentação da vigência contratual (12 meses) e continuidade do serviço

A vigência contratual de 12 (doze) meses está fundamentada na necessidade de garantir continuidade e previsibilidade na prestação do serviço, uma vez que o transporte escolar é atividade essencial ao funcionamento da rede pública de ensino e deve ser prestado de forma regular ao longo de todo o ano letivo, inclusive contemplando ajustes de calendário, reposições e adequações operacionais. A contratação anual permite:

- Planejamento financeiro e operacional do Município;
- Estabilidade na execução das rotas;
- Garantia de atendimento aos estudantes durante o período escolar;
- Redução de riscos de descontinuidade por encerramento prematuro do ajuste.

2.5 Justificativa para Inversão das Fases do Procedimento Licitatório

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a inversão das fases do procedimento licitatório, com a realização prévia da fase de habilitação em relação à fase de julgamento das propostas, desde que tal medida seja devidamente motivada no processo administrativo.

No caso da presente licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, entende-se adequada a adoção da inversão de fases, considerando as características específicas do serviço e o grau de responsabilidade envolvido na sua execução.

O transporte escolar constitui serviço essencial à garantia do direito fundamental à educação, além de envolver diretamente a segurança e integridade física de crianças e adolescentes, o que exige elevado nível de confiabilidade dos prestadores de serviço. Trata-se de atividade que demanda rigoroso atendimento a requisitos técnicos, operacionais e legais, tais como regularidade documental, capacidade operacional, adequação dos veículos, habilitação e qualificação dos condutores, bem como cumprimento das normas de trânsito e de segurança aplicáveis.

Nesse contexto, a realização prévia da fase de habilitação permite que a Administração verifique antecipadamente a efetiva capacidade técnica, jurídica e operacional dos licitantes, assegurando que apenas empresas ou profissionais devidamente qualificados e aptos à execução do serviço prossigam para a fase de julgamento das propostas.

Tal medida mostra-se especialmente relevante em contratações dessa natureza, nas quais historicamente se observa a participação de interessados sem estrutura adequada ou sem condições reais de execução do serviço, o que pode gerar atrasos, descumprimento contratual ou até mesmo riscos à segurança dos estudantes transportados.

Assim, a inversão das fases contribui para elevar o nível de segurança do processo licitatório, ampliando os critérios de seleção e permitindo à Administração Pública afastar previamente eventuais participantes aventureiros ou mal-intencionados, preservando a seriedade do certame e garantindo maior confiabilidade na escolha dos futuros contratados.

Além disso, tal procedimento tende a tornar o processo mais eficiente, evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes que posteriormente não atenderiam aos requisitos mínimos de habilitação, o que contribui para maior racionalidade administrativa e celeridade na condução do certame.

Diante dessas circunstâncias, e considerando a relevância social do objeto licitado, justifica-se a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, como medida de interesse público destinada a garantir maior segurança, qualidade e confiabilidade na contratação do serviço de transporte escolar no Município de Ibirubá.



2.6 Conclusão da solução

Diante do exposto, a contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos:

- Legal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, estimativa de preços (art. 23), eficiência e continuidade;
- Técnico-operacional, considerando a realidade territorial e logística do Município de Ibirubá/RS e a necessidade de atendimento diário em rotas urbanas e rurais;
- Econômico, mediante Planilha de Composição de Custos e adoção de critério de medição por KM rodado, garantindo correlação entre execução e pagamento;
- Administrativo e social, por se tratar de serviço essencial à garantia do direito à educação e à permanência do aluno na escola.

Assim, a contratação mostra-se necessária, viável e adequada ao interesse público, devendo prosseguir com a licitação e formalização do contrato, visando assegurar a continuidade e a eficiência do transporte escolar no Município de Ibirubá/RS.

3 - REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá estar disponível para execução dos serviços nos dias, horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme conveniência da Contratante.

3.2. A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e legislação de trânsito, atentando-se o Licitante, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo:

3.3.1. Veículo com a capacidade mínima de 18 (dezoito) passageiros sentados, mais motorista, tipo Van teto alto, com porta lateral de entrada dos passageiros elétrica automática, com tacógrafo, rastreador instalado fornecido por empresa especializada contratada pela Prefeitura Municipal de Ibirubá, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade, se identificados no CRLV como Micro ônibus poderá ter até no máximo de 20 (vinte) anos de fabricação. O veículo deverá ter as características previstas na legislação de trânsito e serem aprovados na vistoria pela Divisão de trânsito do município de Ibirubá, pelo mecânico responsável, sendo este designado pelo município de Ibrubá, pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

3.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis e afins, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento do serviço proposto, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

3.5. Ficará a critério da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e fiscais de contrato exigirem a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

3.6. A empresa contratada deverá apresentar os documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços.

3.7. Motorista por conta da Contratada: a Contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação válida dos condutores que farão os serviços, categoria “D”.

3.8. A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal atualizada dos condutores que farão os serviços.

3.9. Certificado de conclusão de curso de transporte coletivo de passageiros dos motoristas.

3.10. Seguro total para todos os passageiros e contra terceiros por conta da Contratada: a Contratada deverá apresentar apólice de seguro de cada um dos veículos contratados, inclusive para acidentes pessoais por passageiro e responsabilidade civil.

3.11. Manutenção do veículo e limpeza por conta da Contratada;



3.12. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

3.13 Condições gerais:

3.13.1 O serviço deverá ser prestado sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos com combustível por conta da contratada, e com um motorista/conductor por veículo, garantindo a execução diária das rotas conforme programação da Secretaria Municipal de Educação. 5.1.2 A execução deverá ocorrer de forma contínua e regular, durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, contemplando o calendário escolar, incluindo o mínimo legal de 200 (duzentos) dias letivos, além de reposições e adequações que venham a ser oficialmente estabelecidas. 3.13.2 O transporte deverá ocorrer em turnos matutino, vespertino e noturno, conforme necessidade operacional e organização escolar, considerando a dinâmica de atendimento compartilhado entre as redes municipal e estadual.

3.13.3 O serviço deverá ser executado conforme rotas definidas pela Administração, identificadas por levantamento técnico e georreferenciamento, podendo sofrer ajustes operacionais durante a vigência contratual, por motivos justificados, tais como:

- Alteração de matrícula e redistribuição de alunos;
- Reorganização da rede escolar;
- Reposição de aulas e ajustes no calendário letivo;
- Mudanças temporárias de trajeto por condições climáticas;
- Interdições, obras, pontos de risco ou inviabilidade momentânea de acesso

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica:

- 4.1.1. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- 4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.5. Cópia Cadastro Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do responsável legal pela empresa.

4.2. Regularidade Fiscal:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.2.2. Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.2.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, do Município domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 4.2.7. Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação;



4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.1. Certidão de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da Empresa, ou pela internet, válida.

4.4 – DECLARAÇÕES: (podendo unificar todas as necessárias em declaração conjunta):

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- h) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, conforme Lei Federal 14.133/2021, assinada pelo representante legal do Licitante.
- i) A licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, de que os produtos e/ou serviços oferecidos estão dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e que indenizará o Município de Ibirubá-RS por quaisquer danos causados.
- j) Declaração de cumprimento do prazo de entrega definido no termo de referência, bem como que os bens e/ou serviços atendem de forma integral as especificações descritas no termo de referência.
- k) Declaramos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1 - Comprovante de propriedade do veículo pela licitante através da apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo) e do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), e, Declaração de Disponibilidade do veículo para prestação do serviço de transporte específico para o objeto licitado, que atendam os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

OBSERVAÇÃO: Serão aceitos para fins de comprovação, contrato de promessa de compra e venda, nesse caso, tendo a empresa obtido êxito no processo licitatório, deverá providenciar a transferência do veículo, no prazo máximo de 60 dias, informando a administração pública, sob pena de multa de 10% do valor mensal, até que finde a irregularidade.

4.5.2 - Comprovação que o veículo indicado para o certame preenche os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), através da apresentação de Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN.

4.5.2.1 - Para os licitantes que efetuaram a vistoria dos veículos para a obtenção da Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar no prazo de habilitação contido no edital, porém, ainda não possuem a



documentação para a apresentação no mesmo prazo, será aceito, para fins de habilitação no certame, declaração firmada pelo licitante da realização tempestiva da vistoria, condicionando a sua posterior apresentação no ato da assinatura do contrato, caso vencedor do certame.

4.5.2.2: Para os licitantes que apresentaram contrato de promessa de compra e venda, será aceito, para fins de habilitação no certame, declaração firmada pelo licitante da realização da vistoria no prazo máximo de 60 dias, informando a administração pública, sob pena de multa de 10% do valor mensal, até que finde a irregularidade.

5 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 A empresa contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei:

- 5.1. Relação dos nomes completos de cada motorista, sendo no mínimo um por veículo.
- 5.2. Comprovar situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos.
- 5.3. Apresentar Certificado de Propriedade do Veículo e/ou contrato particular de compra e venda com firma reconhecida destinado ao atendimento do objeto licitado, em nome da proponente ou sócio majoritário, registrado como veículo de passageiros
- 5.4. Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” válida dos condutores que farão os serviços. Com idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- 5.5. Certificado de conclusão de curso de transporte escolar de passageiros dos motoristas que prestarão os serviços.
- 5.6. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal atualizada dos condutores que farão os serviços, em relação aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 5.7. Comprovação dos motoristas que farão os serviços de que não cometeram mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.
- 5.8. Apólice de seguro de cada um dos veículos contratados, inclusive para acidentes pessoais por passageiro e responsabilidade civil, e contra terceiros.
- 5.9. Laudo de avaliação válido ou autorização vigente do Detran dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços.
- 5.10. Comprovação de equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo – cronotacógrafo – com laudo em dia do INMETRO, que apresente e disponibilize a qualquer momento, as seguintes informações das últimas 24 (vinte e quatro) horas de operação do veículo:
 - 5.10.1. Velocidades desenvolvidas pelo veículo;
 - 5.10.2. Distância percorrida pelo veículo;
 - 5.10.3. Tempo de movimentação do veículo e suas interrupções;
 - 5.10.4. Data e hora de início da operação;
 - 5.10.5. Identificação do veículo;
 - 5.10.6. Identificação do(s) condutor(es);
 - 5.10.7. Identificação de abertura do compartimento que contém o disco diagrama ou de emissão da fita diagrama.

OBSERVAÇÃO: Todos os veículos serão submetidos à vistoria da COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. As vistorias serão efetuadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação para assinatura do contrato, em local definido pela da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto ou no Pátio da Secretaria Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em datas e horários informados na convocação para assinatura do contrato. Para aprovação pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, os veículos deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:



- I – registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – cronotacógrafo;
- VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII – cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII – alarme sonoro de marcha a ré.

6 - SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A Empresa Contratada deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

8 – GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo contrato ou instrumento equivalente.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, que serão nomeados através de portaria.
- 8.7. Os Fiscais acompanharão a execução do termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.7.1. Os Fiscais anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os Fiscais emitirão notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
 - 8.7.3. Os Fiscais informarão à Secretária Municipal de Educação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 8.7.4. A Secretária Municipal de Educação, juntamente com a Gestora de Contratos da Prefeitura, acompanharão os registros realizados pelos Fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior, àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.7.5. Os Fiscais verificarão a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os Fiscais atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à Secretária Municipal de Educação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7.7. Os Fiscais tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão formada para o devido fim, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8. A Contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

8.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

9.1. Emitir notas fiscais eletrônicas referentes aos serviços prestados, acompanhadas de Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2. As notas fiscais deverão conter além da descrição detalhada do objeto, a identificação do banco, agência e conta bancária para que seja realizado o pagamento pelo Contratante, bem como o número do contrato, do processo licitatório, da nota empenho e da autorização de fornecimento.

9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais emolumentos previstos em lei, observadas todas as posturas referentes ao fornecimento, bem como as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, decorrentes da execução do instrumento contratual. 9.4. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Apresentar sempre que solicitada, durante a vigência do contrato, documentação que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no processo.

9.6. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do Contratante.

9.7. Garantir que seus motoristas estejam no cumprimento do transporte escolar contratado, uniformizados com crachá contendo nome do motorista, nome da empresa e rota de transporte, fornecendo semestralmente ao menos duas camisas, podendo ser uma mangas longas e uma mangas curtas, identificadas com nome e ou logo marca da empresa e anualmente uma jaqueta com nome e ou logo da empresa.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação definitiva pela Fiscal do contrato.

10.2. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a Contratada:

10.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.2. Deixar de utilizar recursos humanos e materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Caso a Contratada não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o Contratante somente efetuará o pagamento final após saneadas as deficiências apresentadas.

10.4. Durante a execução contratual, o Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;



10.5. À Contratada será permitido apresentar, de forma imediata, justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.6. Do recebimento

10.6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6.2. O Fiscal deverá emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.6.3. O Fiscal comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.4. O Fiscal enviará a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e Secretaria.

10.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.6.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. Do Faturamento

10.7.1. Após comunicação do Fiscal do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

10.7.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.7.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.7.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.7.6. Serão deduzidos dos créditos da Contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

10.8. Das condições de pagamento

10.8.1. O pagamento à Contratada será efetuado pela quantidade de quilometragem auferida no mês, em moeda nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.8.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.8.3. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10.8.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.



10.8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante conforme legislação pertinente.

10.8.6. No pagamento dos serviços descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10.9 Condições de medição, controle e rastreabilidade

10.9.1 A medição do serviço será realizada com base no quilômetro rodado efetivamente executado (KM rodado), por rota, por turno e por período, garantindo correlação direta entre a execução real e o pagamento devido.

10.9.2 Para assegurar transparência, controle e fiscalização, a Administração Pública emitirá relatórios e registros mínimos, contendo:

- a) Identificação da rota executada;
- b) Turno (matutino/vespertino/noturno);
- c) Veículo utilizado; • Condutor responsável;
- d) Quilometragem diária executada;
- e) Dias efetivamente prestados;
- f) Ocorrências registradas (atrasos, impedimentos, substituições, desvios autorizados).

10.9.3 A Administração realizará a validação das medições por meio da fiscalização designada, podendo glosar valores em caso de:

- a) Execução parcial ou não execução de rotas;
- b) Inconsistência de quilometragem;
- c) Descumprimento de itinerário sem justificativa e autorização;
- d) Falhas que comprometam a regularidade do serviço.

10.9.4 Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema de rastreamento, telemetria, GPS ou plataforma eletrônica de medição, por falha técnica comprovada, interrupção de sinal, manutenção do equipamento, defeito de hardware/software ou outro evento alheio à vontade das partes, a medição do período afetado poderá ser realizada por critério subsidiário de apuração, desde que haja confirmação da efetiva prestação do serviço pela fiscalização contratual.

10.9.5 Para fins do item anterior, poderão ser utilizados, isolada ou cumulativamente, os seguintes parâmetros de contingência:

I – média quilométrica dos últimos 05 (cinco) dias letivos regularmente registrados para a mesma rota e turno;

II – último registro válido imediatamente anterior à falha, quando mantidas as mesmas condições operacionais da linha;

III – planilha oficial da rota constante do contrato, quando se tratar de itinerário fixo e sem intercorrências;

IV – registros manuais da fiscalização, diário de bordo, lista de presença, relatório do condutor, ordem de serviço ou outro meio idôneo de comprovação.

10.9.6 A utilização de critério subsidiário terá caráter excepcional e temporário, limitada ao período estritamente necessário ao restabelecimento do sistema regular de medição, devendo constar justificativa formal da fiscalização no processo de pagamento.

10.9.7 Restabelecido o sistema de telemetria, havendo divergência objetiva entre a medição provisória e os dados posteriormente recuperados ou auditados, a Administração promoverá compensação no pagamento subsequente, para mais ou para menos, assegurada a correta remuneração do serviço efetivamente prestado.



10.9.8 Não será admitida a utilização reiterada de medição subsidiária por falha imputável à contratada, especialmente quando decorrer de ausência de manutenção, desligamento indevido, adulteração, dano intencional ou não substituição tempestiva do equipamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9.8 Variação operacional de rotas sem caracterização de aditivo informal

10.9.8.1 Considerando que o transporte escolar possui natureza continuada e dinâmica, sujeita a oscilações decorrentes de matrículas, transferências de estudantes, inclusão ou exclusão temporária de pontos de embarque, condições climáticas, interdições viárias e ajustes logísticos supervenientes, admite-se, para fins exclusivos de execução e medição do serviço, variação operacional de até 15% (quinze por cento) da quilometragem estimada de cada rota.

10.9.8.2 Referida variação possui caráter acessório, transitório e excepcional, não importando alteração do objeto contratado, da tipologia do veículo exigido, da capacidade mínima, da região atendida, do itinerário estrutural da linha ou do preço unitário contratado por quilômetro rodado.

10.9.8.3 O pagamento permanecerá vinculado exclusivamente aos quilômetros efetivamente executados, apurados por sistema de telemetria, rastreamento ou outro mecanismo formal de controle adotado pela Administração.


10.9.8.4 Toda variação operacional deverá ser previamente autorizada pela fiscalização contratual e devidamente registrada em relatório administrativo, com indicação do motivo, período de ocorrência e impacto estimado na execução.

10.9.8.4 Verificada a permanência, habitualidade ou repetição continuada da alteração operacional, de modo a descaracterizar sua excepcionalidade, a Administração deverá promover a correspondente revisão do quantitativo estimado da rota mediante termo aditivo contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11 - DO QUANTITATIVO:

Estima-se que o quantitativo do objeto seja de 95 km diários. Essa estimativa baseou-se em documento fornecido pela Coordenação do Transporte Escolar, através do número de dias letivos e levantamento do percurso das viagens nos meses que antecederam esta data no ano de 2026.

ITEM	ROTA	VEÍCULO	ROTEIRO	KM POR DIA	PREÇO UNIT. MÁXIMO POR KM	DIAS COM TRANSPORTE	VALOR TOTAL ANUAL
08	08MCR	Veículo com a capacidade mínima de 18 (dezoito) passageiros sentados, mais motorista, com tacógrafo, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade. O veículo deverá ter as características previstas na legislação de trânsito e serem aprovados na vistoria pela	ROTA 08 (TRECHO 13) Bairros: Aparecida, Santa Helena, Planalto, Jardim, Progresso, Cohabi, Hermany/ EMEF Rincão Seco. Retorno horário do meio dia.	95	6,23	205	R\$ 121.329,25

Assinado por 1 pessoa(s): Vania Teresinha Rodrigues Löser (***.673.380-**) 

		Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.					
--	--	---	--	--	--	--	--

Total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 121.329,25 (Cento e vinte e um mil trezentos e vinte e nove reais e vinte cinco centavos).

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante dotação:

Atividade: 2056

Rubrica: 339039.00000000

13 - RESPONSABILIDADE POR DANOS:

A Empresa CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos a terceiros ocasionados por conduta considerada inadequada ou indevida na prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais valores de indenização ou condenações judiciais derivadas dessas condutas.

Ibirubá/RS, 30 de junho de 2026.

Elisandra Bólico Filimberti

Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Roberto Aurélio dos Santos

Orientador Pedagógico / Transporte SECTD



PREGÃO ELETRÔNICO PMI 51/2026
Processo Administrativo nº221/2026
Processo APROVA 3822-26-IBR-CLI

ANEXO II
PROPOSTA FINANCEIRA

Fornecedor:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Agência:	
C.C:		
Contato telefônico:	Email:	
Identificação representante legal:		
RG:	CPF:	

ITEM / LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	R\$ unitário	R\$ total
...		

ATENÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME PLANILHA EM EXCEL DISPONIBILIZADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

Validade da proposta: (mínimo 60 dias): _____

Data: ____ / ____ de 202X.

Assinatura e Identificação do Proponente Legal



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES E/OU SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 51/2026
Processo Administrativo nº221/2026
Processo APROVA 3822-26-IBR-CLI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, E A
EMPRESA xxxxxxxx.**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na (incluir endereço da empresa), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 221/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 51/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículo, condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, documentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à adequada execução do serviço, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Ibirubá/RS, nos termos do Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora.
- 1.2. A execução dos serviços dar-se-á por rotas e itinerários definidos pela Administração, em dias letivos e demais datas necessárias ao atendimento do calendário escolar, compreendendo os turnos matutino, vespertino e/ou noturno, conforme a necessidade do serviço.
- 1.3. A remuneração da contratada ocorrerá com base no valor unitário por quilômetro rodado, incidindo exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada e validada pela fiscalização contratual, na forma prevista no Termo de Referência.
- 1.4. As especificações das rotas, itinerários, tipo de veículo, estimativa de quilometragem, turnos e demais condições de execução constam no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais anexos do processo, que integram este contrato para todos os fins.



1.5. Descrição detalhada do objeto:

Item	Veículo	Trecho: Roteiro	Km dia	por km	Valor Unit. km	R\$ diário	R\$ 205 dias letivos

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. O Edital da Licitação e seus anexos, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 1.6.2. A Proposta do contratado;
- 1.6.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo a execução iniciar na data fixada em ordem de serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

2.2. O prazo de execução dos serviços observará o calendário escolar, os dias letivos, reposições e demais necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Considerando tratar-se de serviço contínuo e essencial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

- 2.3.1. Interesse público;
- 2.3.2. Manutenção da vantajosidade;
- 2.3.3. Existência de dotação orçamentária;
- 2.3.4. Desempenho satisfatório da contratada.

2.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e dependerá de decisão motivada da Administração.

2.5. Toda prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.

2.6. Não será prorrogado o contrato quando a contratada estiver submetida a penalidade que a impeça de contratar com a Administração Pública, observada a abrangência legal da sanção.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. Os serviços serão executados sob a forma de fretamento contínuo de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos adequados, condutores habilitados e todos os insumos necessários, por conta exclusiva da contratada.



- 3.2. A execução ocorrerá nas rotas, itinerários, turnos e horários definidos pela Administração Municipal, podendo sofrer ajustes operacionais durante a vigência contratual, em razão de matrícula de alunos, calendário escolar, condições climáticas, segurança viária ou interesse público.
- 3.3. O pagamento será realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente executada e validada pela fiscalização contratual.
- 3.4. A contratada deverá manter regularidade diária do serviço, pontualidade, segurança dos passageiros, limpeza dos veículos e substituição imediata em caso de falha operacional.
- 3.5. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s), competindo-lhe:
- 3.5.1. Acompanhar rotas;
 - 3.5.2. Validar medições;
 - 3.5.3. Registrar ocorrências;
 - 3.5.4. Determinar correções;
 - 3.5.5. Propor sanções e glosas.
- 3.6. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, após conferência da execução efetiva, relatórios operacionais e ateste do fiscal do contrato.
- 3.7. Permanecem aplicáveis, de forma complementar, as disposições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor unitário contratado para execução dos serviços é de **R\$ ____ (____) por quilômetro rodado**, conforme proposta vencedora.
- 5.2. O valor estimado anual do presente contrato corresponde a **R\$ ____ (____)**, calculado com base na quilometragem projetada para fins orçamentários e de planejamento administrativo.
- 5.3. O valor estimado referido no item anterior possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação mínima de consumo, tampouco garantia de faturamento à contratada.
- 5.4. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada, validada pela fiscalização contratual, observados os registros operacionais, relatórios de controle e demais meios de aferição adotados pela Administração.
- 5.5. No valor unitário contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, tributos, seguros, licenciamento, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, substituições operacionais e demais ônus inerentes ao contrato.
- 5.6. Nenhum valor adicional será devido sem prévia formalização e autorização da Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 5.7. Considerando a natureza dinâmica do transporte escolar, a quilometragem estimada das rotas poderá sofrer variação operacional de até **15% (quinze por cento), para mais ou para menos**, em razão de alterações de matrícula, pontos de embarque, calendário letivo, condições viárias, reorganização escolar ou interesse público, **sem**

alteração do valor unitário por quilômetro contratado, sendo devido pagamento apenas pela quilometragem efetivamente executada e validada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados no período, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente.
- 6.2. A base de cálculo do pagamento corresponderá à quilometragem efetivamente rodada e validada pela fiscalização do contrato, observados relatórios operacionais, registros de rastreamento, controles administrativos e demais meios de aferição adotados pela Administração.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser apresentada após o encerramento de cada competência mensal, acompanhada, quando exigido pela fiscalização, de:
 - 6.3.1. Relatório de execução das rotas;
 - 6.3.2. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
 - 6.3.3. comprovantes operacionais eventualmente solicitados; demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- 6.4. Verificada inconsistência entre a nota fiscal e a medição apurada pela fiscalização, o pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida, facultando-se à contratada a correção do documento fiscal, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando viável.
- 6.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação regular da despesa e do recebimento definitivo da documentação exigida.
- 6.6. Não será devido pagamento por:
 - 6.6.1. Quilometragem não executada;
 - 6.6.2. Rotas parcialmente não cumpridas sem justificativa aceita;
 - 6.6.3. Paralisações imputáveis à contratada;
 - 6.6.4. Serviços em desacordo com o contrato.
- 6.7. Eventuais glosas realizadas pela fiscalização deverão ser motivadas e comunicadas à contratada.
- 6.8. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas operacionais ou obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, adotada como data-base a competência ___/2026, correspondente às planilhas referenciais utilizadas na formação do valor estimado.
- 7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, independentemente de requerimento da contratada, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INPC, exclusivamente em relação às parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice eleito, será utilizada provisoriamente a última variação disponível, procedendo-se compensação quando publicado o índice definitivo.



- 7.5. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos contratuais, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.8. Poderá ser restabelecida a equação econômico-financeira inicial do contrato quando comprovada superveniência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que impacte diretamente os custos da execução contratual.
- 7.9. O pedido deverá ser formalizado pela contratada e instruído, no mínimo, com:
- 7.10.1. Requerimento fundamentado;
 - 7.10.2. Demonstração analítica dos custos afetados;
 - 7.10.3. Planilha de composição de custos original e atualizada;
 - 7.10.4. Documentos comprobatórios da ocorrência alegada;
 - 7.10.5. Memória de cálculo do impacto pretendido.
- 7.10. Não serão conhecidos pedidos genéricos, desacompanhados de prova técnica suficiente.
- 7.11. A Administração decidirá o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente quando necessária diligência técnica.
- 7.12. O eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido regularmente instruído, salvo decisão motivada em sentido diverso.
- 7.13. A mera variação ordinária de mercado ou risco normal da atividade econômica não autoriza reequilíbrio automático.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;
- II – disponibilizar, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente rotas, itinerários, pontos de embarque, turnos, horários e alterações operacionais;
- III – comunicar oficialmente o calendário escolar, reposições de aula, suspensões, feriados e demais eventos que impactem a prestação do serviço;
- IV – designar gestor e fiscal(is) do contrato, por ato formal, para acompanhamento da execução contratual;
- V – acompanhar, fiscalizar e validar a execução das rotas, inclusive quilometragem efetivamente rodada, horários, regularidade operacional, condições dos veículos e condutores;
- VI – registrar ocorrências e notificar a contratada para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos;
- VII – receber os serviços executados, quando em conformidade com o contrato;



- VIII – efetuar o pagamento devido, no prazo e condições pactuadas, relativamente aos serviços efetivamente executados e atestados;
- IX – promover as glosas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, mediante motivação formal;
- X – decidir, em prazo razoável, pedidos administrativos formulados pela contratada, inclusive solicitações de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro;
- XI – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado inadimplemento contratual, assegurado contraditório e ampla defesa;
- XII – manter as condições necessárias à fiscalização e gestão do contrato;
- XIII – comunicar previamente alterações permanentes ou relevantes de rotas e itinerários, salvo situações emergenciais;
- XIV – fornecer, quando previsto no Termo de Referência, acesso aos sistemas, equipamentos ou meios de controle utilizados para medição e rastreamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A contratada obriga-se a executar o objeto com integral observância deste contrato, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, respondendo pelos riscos e custos inerentes à atividade.
- 9.2. Constituem obrigações da contratada:
 - I – prestar os serviços com continuidade, regularidade, pontualidade, eficiência e segurança;
 - II – disponibilizar veículos adequados, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança;
 - III – fornecer motoristas devidamente habilitados, capacitados e regularmente vinculados à empresa;
 - IV – arcar com todas as despesas da execução contratual, inclusive combustível, manutenção, pneus, seguros, tributos, licenciamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VI – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de trânsito e de proteção de dados aplicável;
 - VII – atender prontamente determinações do gestor e fiscal do contrato.
- 9.3. A contratada deverá cumprir integralmente rotas, horários, turnos e itinerários definidos pela Administração, inclusive alterações operacionais formalmente comunicadas.
- 9.4. É vedada a interrupção do serviço sem prévia autorização da Administração, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 9.5. Em caso de pane, acidente, avaria ou impedimento, a contratada deverá providenciar veículo substituto apto no prazo máximo previsto contratualmente ou determinado pela fiscalização.



9.6. É vedado transportar pessoas estranhas ao serviço escolar, salvo acompanhantes autorizados, monitores ou agentes públicos designados.

9.7. Os veículos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, DETRAN/RS e Termo de Referência.

9.8. A contratada deverá manter vigentes:

I – licenciamento;

II – seguros obrigatórios e contratuais;

III – autorizações para transporte escolar;

IV – vistorias exigidas;

V – tacógrafo e equipamentos obrigatórios.

9.9. A Administração poderá exigir substituição de veículo que não atenda aos padrões contratuais.

9.10. Os condutores deverão possuir habilitação compatível, curso específico para transporte escolar e demais requisitos legais.

9.11. A contratada responderá pela conduta funcional de seus motoristas, inclusive urbanidade, direção segura e trato adequado com alunos.

9.12. A Administração poderá exigir substituição de condutor que apresente conduta inadequada, risco à segurança ou irregularidade documental.

9.13. A contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal e documentos exigidos para liquidação da despesa.

9.14. A remuneração ocorrerá apenas pela quilometragem efetivamente executada e validada.

9.15. A contratada responde integralmente por danos causados à Administração, aos alunos ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência ou falha na execução.

9.16. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Atividade: 2056.

Rubrica: 339039.00000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Ibirubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Ibirubá/RS, xxxx de xxxxxx de 2026.

Jaqueline Brignoni Winsch
Prefeita

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a42-d4c6-aa15-2f83-f5dd-e32b

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 29/06/2026 às 17:25:45
Identificador Único: **5qnR5pjh494rudCkxStPbB**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a42-d4c6-aa15-2f83-f5dd-e32b>
